

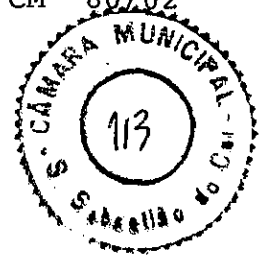


PROJETO DE LEI

Expediente PM 28/2002

CM 80/02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Projeto de Lei nº 028/2002

Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado em caráter emergencial.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a contratação em caráter emergencial de um (01) Advogado e um (01) Psicólogo para atender necessidade excepcional de seu interesse público.

Art. 2º - Os termos das contratações de que trata o artigo anterior, constam da minuta de contrato anexa, a qual fará parte integrante da presente Lei. Que será por prazo determinado, de um ano, sendo regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 3º - A retribuição pecuniária mensal a ser paga ao contratado será de R\$ 1.011,89 (Um mil, onze reais e oitenta e nove centavos) mensais, por (33) trinta e três horas semanais, correspondente a categoria funcional Padrão-10 e reajustada ao mesmo tempo e nos mesmos índices desta.

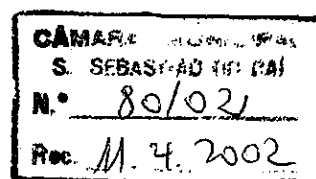
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2002.

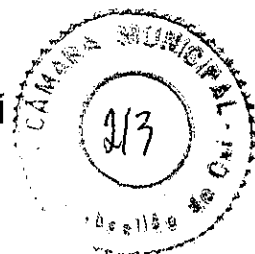
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí

LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

O Executivo Municipal solicita **EM URGÊNCIA** a votação do anexo projeto de lei, submetendo-o à apreciação desta Câmara.

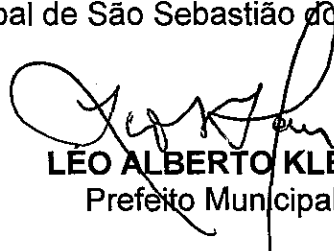
O objetivo deste projeto é suprir a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, mais precisamente a Casa da Solidariedade de profissionais capacitados para atender a crescente demanda de caienses que necessitam dos atendimentos destes profissionais.

Há de se ressaltar que o serviço de assessoramento jurídico tem sido muito requisitado para atender questões de direito de família. O psicólogo é fundamental para acompanhar os atendimentos do programa ANTI-DROGAS ali desenvolvido em parceria com as Igrejas.

Não há porque protelar a discussão sobre estas contratações, que sem sombra de dúvidas representam um grande avanço no atendimento social a população, razão pela qual peço a aprovação em regime de urgência nos termos ora propostos.

A remuneração do profissional a ser contratado será de R\$ 1.011,89 conforme descrito no projeto de Lei apresentado e a contratação será pelo período de um ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 11 de abril de 2002.


LÉO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Contrato de Trabalho por prazo determinado que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Léo Alberto Klein, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o(a) , portador da Carteira de Trabalho nº , sérieRS, residente e domiciliado (a) na rua/av....., na cidade de , doravante identificado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para o CONTRATANTE na função de Advogado (Psicólogo), conforme dispõe a Lei de de de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionando e prestado, o CONTRATADO receberá a quantia de R\$ 1.011,89 (um mil onze reais e oitenta e nove centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o penúltimo dia útil do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 33 (trinta e três) horas semanais, ou o que vier a ser estabelecido em normas ou regulamentos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Contrato vigorará por um ano (12 meses), em cujo término será o mesmo extinto independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 dias.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contratado será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Regime na qual estará enquadrado, como puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 1.519 de 28 de janeiro de 1992, artigos 225 (relativos à contratação de serviços temporários).

CLÁUSULA OITAVA:

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da Prefeitura Municipal.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Sebastião do Caí, aosdede 2002.